



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA “ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE
PARA A CIRCULAR VERDE NORDESTE DO CARREGADO”**

PROC. 105/2021_CMA

- AJUSTE DIRETO -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<i>Cláusula 1.^a (Objeto)</i>	3
<i>Cláusula 2.^a (Contrato)</i>	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
<i>Cláusula 3.^a (Obrigações do Município)</i>	3
<i>Cláusula 4.^a (Obrigações principais da empresa)</i>	4
<i>Cláusula 5.^a (Fases do projeto)</i>	5
<i>Cláusula 6.^a (Forma da prestação do serviço)</i>	6
<i>Cláusula 7.^a (Prazos)</i>	7
<i>Cláusula 8.^a (Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato)</i>	7
<i>Cláusula 9.^a (Transferência da propriedade)</i>	7
<i>Cláusula 10.^a (Patentes, licenças e marcas registradas)</i>	7
<i>Cláusula 11.^a (Objeto do dever de sigilo)</i>	7
<i>Cláusula 12.^a (Prazo do dever de sigilo)</i>	8
<i>Cláusula 13.^a (Preço base)</i>	8
<i>Cláusula 14.^a (Preço contratual)</i>	8
<i>Cláusula 15.^a (Condições de pagamento)</i>	8
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
<i>Cláusula 16.^a (Sanções contratuais)</i>	9
<i>Cláusula 17.^a (Erros e Omissões)</i>	9
<i>Cláusula 18.^a (Força maior)</i>	9
<i>Cláusula 19.^a (Resolução por parte do contraente público)</i>	10
<i>Cláusula 20.^a (Resolução por parte da empresa)</i>	11
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	11
<i>Cláusula 21.^a (Caução)</i>	11
<i>Cláusula 22.^a (Responsabilidade civil da empresa)</i>	11
CAPÍTULO V- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
<i>Cláusula 23.^a (Foro competente)</i>	12
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
<i>Cláusula 24.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)</i>	12
<i>Cláusula 25.^a (Comunicações e notificações)</i>	12
<i>Cláusula 26.^a (Contagem dos prazos)</i>	12



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços para a “ Elaboração de estudo de viabilidade para a circular verde nordeste do Carregado”**, de acordo com as seguintes cláusulas e, respetivos elementos técnicos, onde se inclui o Programa Preliminar composto pelo conjunto de elementos e informações reunidas para definição dos objetivos do projeto e da prestação de serviços em si e com a especificação clara do serviço pretendido, os quais fazem parte integrante do presente do presente caderno de encargos.

2 - À presente aquisição corresponde a categoria 71000000-8, *Serviços de arquitetura, construção, engenharia e inspeção*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestado pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 3.ª (Obrigações do Município)

1 - O Município aquando da adjudicação entregará os seguintes elementos:

- a) Planta de localização;



- b) Cadastro de infraestruturas,
- c) Extratos das plantas PDM.

2- No que se refere às infraestruturas existentes, ressalva-se que a Câmara Municipal de Alenquer não possui cadastro da rede de drenagem de águas pluviais, pelo que o adjudicatário deverá proceder à sua interpretação e identificação de características.

3- O Município garantirá todas as autorizações, para entrada nas propriedades privadas, pelo prestador de serviço.

4- O Município garantirá a autorização para os trabalhos de sondagem no domínio público, exceto as despesas com a força policial eventualmente necessária para garantir a segurança rodoviária no local.

Cláusula 4.ª (Obrigações principais da empresa)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Elaboração dos estudos objeto de contrato de acordo com os elementos constantes do Programa Preliminar;
- b) Garantir que o estudo a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais, observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, suportando os encargos resultantes de licenciamentos específicos ou certificações de projetos de especialidade no âmbito de legislação específica aplicável, designadamente:
 - i. Código dos Contratos Públicos;
 - ii. Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
 - iii. Lei n.º 31//2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
- c) Apoio técnico/administrativo, em caso de litígio com terceiros no seguimento da solução apresentada;
- d) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



3 – O prestador de serviços obriga-se a garantir que o projeto a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais, observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, suportando os encargos resultantes de licenciamentos específicos ou certificações de projetos de especialidade no âmbito de legislação específica aplicável.

Cláusula 5.ª (Elementos a entregar)

1 – Os serviços objeto do contrato, compreendem a elaboração dos estudos em conformidade com o presente caderno de encargos, deverá incluir o seguinte:

O Estudo de viabilidade a entregar ao dono de obra deverá incluir o seguinte:

- a) - Identificação dos objetivos da obra;
- b) - Características gerais da obra e definição dos critérios gerais de dimensionamento das diferentes partes constitutivas da obra;
- c) - Dados sobre a localização do empreendimento, incluindo pontos obrigatórios de passagem e aglomerados a servir;
- d) – Planta cartográfica atualizada à escala 1:2000 no sistema de referênciação PT-TM06/ETRS89 que contemple o levantamento das construções existentes e das redes de infraestruturas locais, coberto vegetal e características ambientais, na área alvo do estudo;
- e) – Representação do traçado em planta com identificação das extremas dos artigos matriciais, conforme cadastro das propriedades;
- f) - Definição do perfil longitudinal da via;
- g) – Definição do perfil transversal tipo tendo em consideração o tráfego pesado de mercadorias e de passageiros, bem como área pedonal, ciclável e verde;
- h) – Definição de perfis transversais, com equidistância de 25m, por forma a ser possível analisar as áreas a expropriar;
- i) – Estudo das ligações com a rede viária existente;
- j) - Estudo Hidrológico preliminar que inclua a definição prévia da tipologia de obras hidráulicas que estarão associadas às travessias das diferentes linhas de água;
- l) - Estudo Preliminar dos materiais a considerar para o pavimento, tendo por base o catálogo das estruturas de pavimento pré-definidas no MACOPAV (Manual de Conceção de Pavimentos para a Rede Rodoviária Nacional) com base na adoção duma classe de tráfego estimada para a tipologia da via;
- m) – Levantamento das infraestruturas existentes na área de afetação da via que se pretende construir (ainda que a CMA ceda os cadastros existentes, à exceção do cadastro da rede pluvial que não existe, deverá ser efetuado um levantamento de campo por forma a detetar alterações existentes face às registadas no cadastro), devendo ser apresentada uma planta de serviços afetados;



- n) - Indicação dos condicionamentos principais relativos à ocupação do terreno, nomeadamente os legais, topográficos, urbanísticos, arqueológicos, geotécnicos, ambientais e acústicos, devendo ser apresentadas plantas de condicionantes por especialidade;
- o) - Informação sobre a necessidade de obtenção de elementos topográficos, arqueológicos, geológicos, geotécnicos, hidrológicos, climáticos, características da componente acústica, do ambiente, redes de infraestruturas, estudos de tráfego ou de qualquer outra natureza que interessem à elaboração do projeto, bem como sobre a realização de estudos em modelos, ensaios, maquetes, trabalhos de investigação e quaisquer outras atividades ou formalidades que podem ser exigidas, quer para a elaboração do projeto, quer para a execução da obra.
- p) - Dados básicos e indicativos, relativos às exigências de comportamento, funcionamento, exploração e conservação da obra, tendo em atenção as disposições regulamentares;
- q) - Estimativa geral do custo da obra e respetivo limite dos desvios, tomando em conta os encargos mais significativos com a sua realização e análise comparativa dos custos de manutenção e consumos da obra nas soluções propostas. A proposta a apresentar deverá adaptar-se às contingências económicas atuais, procurando aliar soluções de criatividade a soluções de custo racionalizado, tendo presentes os custos de manutenção;
- r) - Indicação geral dos prazos para a elaboração do projeto;
- s) - Indicação geral dos prazos para a execução da obra.

Cláusula 6.ª (Forma da prestação do serviço)

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, a empresa fica obrigada a manter reuniões de coordenação com o gestor de contrato indicado pelo Município de Alenquer, das quais devem ser lavradas atas assinadas por todos os intervenientes das reuniões.
- 2 - As reuniões mencionadas no número anterior são alvo de convocação escrita, de ambas as partes, com a antecedência mínima de dois dias à data em que ocorrerá, as quais devem elaborar uma agenda prévia para cada reunião.
- 3 - O estudo será constituído por peças escritas, peças desenhadas e outros elementos informativos necessários para o seu perfeito esclarecimento, no todo ou em qualquer das suas partes, inclui incluindo as que porventura se justifiquem para definir as alternativas de solução propostas pelo projetista e avaliar a sua viabilidade, em função das condições de espaço, técnicas, de custos e de prazos.
- 4 - Deverá o adjudicatário entregar à Câmara Municipal de Alenquer os correspondentes originais das peças escritas (formato A4) e das peças desenhadas (reproduzidas em formato normalizado entre A4 e A0), devidamente assinados e acompanhados dos termos de responsabilidade do coordenador do projeto e autores dos projetos, bem como certidões das respetivas Ordens Profissionais que os habilitem na coordenação e autoria dos projetos.



Cláusula 7.ª (Prazos)

A empresa obriga-se a concluir a execução do estudo com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, no prazo de 60 dias contados do envio da Requisição Externa pela entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª (Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato)

- 1 – Todos os documentos deverão ser entregues, em suporte digital (CD-ROM ou equivalente).
- 2 - O exemplar em formato digital deverá respeitar as seguintes condições.
 - Peças desenhadas, em formato pdf, dwf e dwg;
 - Peças escritas em geral, em formato pdf e docx.
- 3 - A informação gráfica deverá ser a cores e estruturada por layers identificados por nomes.

Cláusula 9.ª (Transferência da propriedade)

- 1 - Com a entrega do estudo, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues ao abrigo do contrato para o Município de Alenquer, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)

- 1 - São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª (Objeto do dever de sigilo)

- 1 - O Município de Alenquer e a empresa obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3 - Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

4 - As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula 12.ª (Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 13.ª (Preço base)

1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 - O preço base total fixado para a presente aquisição de serviços é de **€ 9.500,00 (nove mil e quinhentos euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

3 – Qualquer taxa que venha a ser necessária, no âmbito de certificação do estudo, ou outros encargos não especificados, serão da responsabilidade do Município.

Cláusula 14.ª (Preço contratual)

1 – Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar à empresa de projeto/equipa de projeto os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — O preço a que se refere o n.º 1 será pago numa única prestação com a entrega e aprovação do estudo.

Cláusula 15.ª (Condições de pagamento)

1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação / validação pelo Município de Alenquer ou no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva entrega, se não houver comunicação de que a fase não está em condições de aprovação.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª (Sanções contratuais)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir da empresa o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, de 0,5% (meio por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso, sem prejuízo do direito de resolução do contrato;

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da empresa o Município de Alenquer pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 5% (cinco) do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela empresa ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos prazos e cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - O Município de Alenquer pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª (Erros e Omissões)

1 – Como se trata de um estudo de viabilidade não se preveem situações resultantes de erros e / ou omissões que decorram de obrigações do estudo.

2 - O disposto no número anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, dos técnicos autores daqueles estudos ou projetos.

Cláusula 18.ª (Força maior)

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das



partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª (Resolução por parte do contraente público)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 3 meses;
- b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais



2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 20.ª (Resolução por parte do prestador de serviços)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, da empresa pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por um período superior a seis meses;
- b) o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 - Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 21.ª (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 22.ª (Responsabilidade civil do prestador de serviços)

1 - Os técnicos da empresa são responsáveis pelo ressarcimento dos danos causados a terceiros decorrentes da violação culposa, por ação ou omissão, de deveres no exercício da atividade a que estejam obrigados pelo presente contrato ou por norma legal ou regulamentar, sem prejuízo da responsabilidade criminal, contraordenacional, disciplinar ou outra que exista.

2 - Os técnicos referidos no número anterior respondem ainda, independentemente de culpa, pelos danos causados pelos seus representantes, mandatários, agentes, funcionários ou por quaisquer pessoas que com eles colaborem na sua atuação.

3 - A responsabilidade dos técnicos não exclui a responsabilidade, civil ou outra, das pessoas, singulares ou coletivas, por conta ou no interesse das quais atuem, nem de quaisquer outras entidades que tenham violado deveres contratuais ou legais, nos termos gerais.

4 - A responsabilidade civil prevista abrange os danos causados a terceiros adquirentes de direitos sobre projetos, construções ou imóveis, elaborados, construídos ou dirigidos tecnicamente pelos técnicos e pessoas indicados no n.º 1.



CAPÍTULO V- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pela empresa e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª (Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 27ª (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.